



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023-SEMCAT/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 4.293/2024/SEMCAT**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-SEMCAT/PMA**, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. **Silvio farias da Silva, CPF nº 491.474.802-97**, e a Sra. **Aldenize de Oliveira Silveira, CPF nº 595.044.982-72**, que tem por objeto: **“locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do CRAS DISTRITO INDUSTRIAL”**.

O objeto do presente termo aditivo consiste na **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (doze) meses, a contar a partir de 10.01.2024”**.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 004/2024, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria, assinado pelo Sr. Mauricio Cesar Teixeira Gama, consta justificativa e autorização assinada pelo Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, Sr. José Alfredo Silva Hage Junior, e ainda o Parecer Jurídico nº 463/2024-PROGE, todos manifestamente favoráveis ao prosseguimento o referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(**X**) Revestido das formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 23 de fevereiro de 2024.